



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO – Nº 80/2021

De 27 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação e alterações das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução nº 28/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*,

Considerando ainda a existência de casos positivos à COVID-19, a diminuição de internamentos de pacientes na rede hospitalar e o andamento de imunização da população, somada a redução significativa nas médias diárias de novos casos;

Considerando a necessidade de ainda continuar a adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavirus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas a fim de evitar um possível futuro colapso do sistema de saúde;

Considerando as diretrizes propostas na Resolução nº 28/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Governo do Estado de Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, **até o dia 09 de setembro de 2021**, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Municipal nº 16 de 08 de março de 2021.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Parágrafo único. Aplica-se ao Município de São Francisco/SE todas as disposições insertas na Resolução nº 28/2021, de 26 de agosto de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, Estado de Sergipe, principalmente no que diz respeito ao toque de recolher vigorando somente aos sábados, nos horários das 00h. às 5h. do dia subsequente.

Art. 2º. Fica autorizado aos domingos a circulação de pessoas, bem como, todas as atividades em concordância com a Resolução nº 28/2021 em todos os seus termos.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, Açaiérias e similares para o consumo no local, bem como, apresentações artísticas de pequeno porte com até 06(seis) artistas nestes locais e em eventos, desde que obedeça aos termos da Resolução nº 28/2021.

Art. 4º. Permanecem mantidas as restrições e proibições para a realização de shows, baladas e micaretas.

Art. 5º. Fica permitido eventos esportivos em geral, mas sem a presença de público e desde que obedeça aos termos da Resolução nº 28/2021.

Art. 6º. Fica autorizado a ampliação da capacidade máxima de 50% para 75% das seguintes atividades essenciais e não essenciais:

- 1 – Supermercados, mercearias, açougues e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar dos munícipes;
- 2 – Pontos de bancos e lotérica;
- 3 – Comércio da construção civil, lojas de materiais de construção e similares;
- 4 – Templos e atividades religiosas;
- 5 – Academias de ginástica de qualquer modalidade e atividades físicas em geral;
- 6 – Salões de beleza, barbearias e centros de higiene pessoal.

Art. 7º. Continua determinado o retorno das atividades educacionais nas instituições de ensino público para o dia 13 de setembro de 2021.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 27 de agosto de 2021.

Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal